

Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

CONTRATO Nº DL-1208.01/2020.01-SJE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE, COM A EMPRESA FRB CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10, através da Secretaria da Juventude e do Esporte, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Maria da Penha Teodósio Magalhães, inscrita no CPF Nº 014.209.623-70 infra firmado, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **FRB CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI** com endereço Av. Paulo Bastos, 1086, Sala 12, Centro, CEP. 62.620-000, Irauçuba-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.496.394/0001-90, representada pelo Sr. Fernando Rocha de Araújo Bastos, portador do CPF nº 013.359.913-28 ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1208.01/2020-SJE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1208.01/2020-SJE, devidamente ratificada pela Secretária da Juventude e do Esporte, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

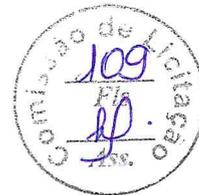
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL ANTONIO DE PAULA SALES JUNTO A SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE DE URUBURETAMA.

2.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 8.354,08 (oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Juventude e do Esporte, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS

7.1 - O início dos serviços do objeto do Contrato será a partir do recebimento da Ordem de serviços e serão concluídos em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria da Juventude e do Esporte.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária da Juventude e do Esporte não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente pela Secretaria da Juventude e do Esporte do município de Uruburetama que atestará os serviços executados do objeto contratado.

8.3- Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Juventude e do Esporte, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Uruburetama.

8.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria da Juventude e do Esporte, com domicílio a Rua Farmacêutico José Rodrigues, 611, Centro, Uruburetama - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.063/0001-10.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.04.122.0007.2.037 - Gestão Administrativa da Secretaria de Juventude e Esporte, elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Os Recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M) da Fundação Getúlio Vargas.

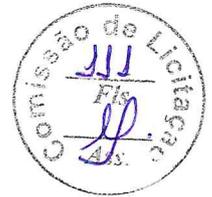
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Juventude e do Esporte, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Juventude e do Esporte do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

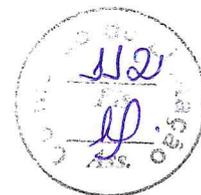
13.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 20 de agosto de 2020.

Maria da Penha
Maria da Penha Teodósio Magalhães
Secretária da Juventude e do Esporte
CONTRATANTE

Fernando Rocha de Araújo Bastos
FRB CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E
PROJETOS EIRELI
Fernando Rocha de Araújo Bastos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL R\$
01	MANUTENÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL COM: CAPINA, CAIAÇÃO, DEMARCAÇÃO DO CAMPO E PINTURA EXTERNA DO MURO FRONTAL DO ESTADIO.	Serviço	01	8.354,08

UPB